



DECRETO Nº 138 / 2006

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 506, de 19.03.2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 2,96% (Dois inteiros e noventa e seis centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado do ano de 2006.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2007 no valor de R\$ 80,43 (Oitenta reais e quarenta e três centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2007, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

	ALÍQUOTA
TERRENOS VAGOS	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 15.144,13	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 15.144,14 ATÉ R\$ 37.860,36	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 37.860,37	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 22.954,62	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 22.954,63 ATÉ R\$ 38.257,71	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 38.257,72 ATÉ R\$ 53.560,81	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 53.560,82 ATÉ R\$ 68.863,88	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 68.863,89	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2007, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA DE COEFICIENTE PARA RATEIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

VALOR APURADO EM 2006 = R\$ 2.261.040,61

	QUANT. IMÓVEIS	ÁREA TOTAL	PESO	ÁREA PROP PESO	RATEIO	POR M2	Ano 2007	RATEIO 2007
Classe A Industrial	38	36.864,10	4	9.216,03	35.100,24	0,95215	1,12164	41.348,08
Classe A Pública	26	21.334,00	5	4.266,80	16.250,57	0,76172	0,49817	10.627,87
Classe A Comercial Exceção	127	57.298,43	3	19.099,48	72.742,44	1,26954	1,11338	63.795,12
Classe A Comercial Normal	1.580	159.253,25	1	159.253,25	606.533,36	3,80861	2,76124	439.736,69
Classe A Residencial	5.512	530.131,83	2	265.065,92	1.009.532,43	1,90430	0,87027	461.356,32
Classe A Industrial Exceção	1	246,00	7	35,14	133,85	0,54409	0,05441	13,38
Classe A Pública Exceção	3	3.748,00	8	468,50	1.784,33	0,47608	0,08917	334,21
Classe A Residencial Exceção	9	1.968,30	9	218,70	832,94	0,42318	0,10579	208,24
Classe A Normal	2	1.409,00	6	234,83	894,39	0,63477	0,15869	223,60
Classe B Industrial	93	65.572,29	13	5.044,02	19.210,71	0,29297	1,47305	96.591,44
Classe B Pública	76	30.115,64	14	2.151,12	8.192,76	0,27204	0,38576	11.617,34
Classe B Comercial Exceção	22	7.772,30	12	647,69	2.466,80	0,31738	0,41577	3.231,51
Classe B Comercial Normal	817	95.143,35	10	9.514,34	36.236,38	0,38086	0,79981	76.096,40
Classe B Residencial	18.187	1.224.120,73	11	111.283,70	423.836,11	0,34624	0,82404	1.008.729,95
Classe B Especial	2	92,00	17	5,41	20,61	0,22404	0,02240	2,06
Classe B Normal	5	309,00	15	20,60	78,46	0,25391	0,02524	7,80
Classe B Industrial Exceção	1	2.110,00	16	131,88	502,26	0,23804	0,02380	50,23
Classe B Residencial Exceção	16	1.392,62	18	77,37	294,66	0,21159	0,10601	147,63
Classe C Pública	2	528,00	22	24,00	91,41	0,17312	0,08642	45,63
Classe C Comercial Exceção	18	7.636,65	21	363,65	1.385,00	0,18136	0,25935	1.980,55
Classe C Comercial Normal	5	732,00	19	38,53	146,73	0,20045	0,51116	374,17
Classe C Residencial	186	14.819,41	20	740,97	2.822,07	0,19043	0,56367	8.353,32
Classe C Industrial Exceção	1	2.493,00	23	108,39	412,82	0,16559	0,01656	41,28
Classe C Residencial Exceção	11	3.391,00	24	141,29	538,12	0,15869	0,01587	53,81
Classe D Industrial	3	440,16	27	16,30	62,09	0,14106	0,20877	91,89
Classe D Pública	6	4.559,13	28	162,83	620,14	0,13602	0,15643	713,16
Classe D Comercial	51	70.847,97	25	2.833,92	10.793,29	0,15234	0,20856	14.776,01
Classe D Residencial	886	55.581,25	26	2.137,74	8.141,82	0,14648	0,36621	20.354,54
Classe D Normal	1	10,00	29	0,34	1,31	0,13133	0,01313	0,13
Classe D Industrial Exceção	1	8.021,37	30	267,38	1.018,34	0,12695	0,01270	101,83
Classe D Residencial Exceção	37	2.984,00	31	95,61	364,15	0,12286	0,01229	36,42
		2.410.904,78		593.665,72	2.261.040,61			2.261.040,61

CUSTO MÉDIO = 0,93784



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2007, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 75,46 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 75,46 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 37,72 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 75,46 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 15,09 por trimestre

Artigo 6º Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 7º Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2007:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	19/03/2007
2º parcela	16/04/2007
3º parcela	21/05/2007
4º parcela	18/06/2007
5º parcela	16/07/2007
6º parcela	20/08/2007
7º parcela	17/09/2007
8ª parcela	15/10/2007
9ª parcela	19/11/2007
10a parcela	17/12/2007

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2007:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2007	19/03/2007
2º Trimestre/2007	18/06/2007
3º Trimestre/2007	17/09/2007
4º Trimestre/2007	17/12/2007

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	14/05/2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Com relação às Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2007:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2007
2º parcela	24/09/2007
3º parcela	29/10/2007
4º parcela	26/11/2007
5º parcela	21/12/2007

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2007:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2007
Fevereiro	12/03/2007
Março	16/04/2007
Abril	14/05/2007
Maio	11/06/2007
Junho	16/07/2007
Julho	13/08/2007
Agosto	10/09/2007
Setembro	15/10/2007
Outubro	12/11/2007
Novembro	10/12/2007
Dezembro	14/01/2008

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e de conformidade com o artigo 49, III da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997 em seu Artigo 49, inciso III, onde estabelece o 5º. Dia Útil de cada mês como data para recolhimento do imposto, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano 2007:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO.
Janeiro	07/02/2007
Fevereiro	07/03/2007
Março	09/04/2007
Abril	08/05/2007
Maio	08/06/2007
Junho	06/07/2007
Julho	07/08/2007
Agosto	10/09/2007
Setembro	05/10/2007
Outubro	08/11/2007
Novembro	07/12/2007
Dezembro	07/01/2008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário do primeiro trimestre para o exercício de 2007:

PENA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	26/02/2007	Janeiro	28/02/2007
Fevereiro	26/03/2007	Fevereiro	30/03/2007
Março	26/04/2007	Março	30/04/2007
Abril	25/05/2007	Abril	31/05/2007
Maio	26/06/2007	Maio	29/06/2007
Junho	26/07/2007	Junho	31/07/2007
Julho	27/08/2007	Julho	31/08/2007
Agosto	26/09/2007	Agosto	28/09/2007
Setembro	26/10/2007	Setembro	31/10/2007
Outubro	26/11/2007	Outubro	30/11/2007
Novembro	26/12/2007	Novembro	28/12/2007
Dezembro	25/01/2008	Dezembro	31/01/2008

Artigo 8º. - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 9º. - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO 22 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal